



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC 018.910/2009-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de Reexame.
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre no Estado de São Paulo – Dnit/SP. <b>RECORRENTE:</b> Ricardo Rossi Madalena (R003 – Peça 28). <b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2091/2011 (peça 3, p. 35/36). <b>COLEGIADO:</b> Plenário. <b>ASSUNTO:</b> Relatório de Auditoria. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.1, 9.2 e 9.3.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>29/8/2012</b> (peça 3, p. 43). Data de protocolização do recurso: <b>5/9/2011</b> (Peça 28, p. 1).	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Cumpre ressaltar que o recorrente ingressou com expediente inominado. Assim, com base no formalismo moderado que rege os processos em trâmite neste Tribunal, o expediente pode ser examinado como Pedido de Reexame, adequado ao presente caso nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92.	X	

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
<b>3.1.</b> conhecer do Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens <b>9.1, 9.2 e 9.3</b> do acórdão recorrido, com fulcro nos arts. 285, <i>caput</i> , e 286, parágrafo único, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;		
<b>3.2.</b> encaminhar os autos, nos termos do art. 22 da Resolução TCU 175/2005, ao gabinete do relator prevento, Excelentíssimo <b>Ministro Raimundo Carreiro</b> , em razão do sorteio constante à Peça 31; e		
<b>3.3.</b> analisar a admissibilidade do recurso interposto na peça 30.		
SAR/SERUR, em 6/6/2012.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE - Mat. 1627-6	Assinatura: <i>Assinado Eletronicamente</i>